

LEI Nº1.659/2005, DE 11 DE MAIO DE 2005.

Altera dispositivos do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

PAULO HENRIQUE BAGGIO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 22 da Lei Municipal nº 1.448/2000, de 03 de abril de 2000 – Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, o qual passa vigor com a seguinte redação:

““Art. 22 – A direção de escolas de Ensino Fundamental, será provida por professor municipal, através de nomeação pelo Executivo Municipal, e ensinará o recebimento, pelos seus titulares, da Função Gratificada – FG, fixada nesta lei, além da pecúnia que lhes é devida, em função do nível e regime de trabalho.

Parágrafo Único – A função gratificada – FG – a ser creditada aos Diretores e Vice-Diretores de Escolas Municipais de Ensino Infantil, Fundamental e de Complementação Curricular, observará os seguintes critérios:

PROFESSORES – DIRETORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL E DE COMPLEMENTAÇÃO CURRICULAR DA FUNÇÃO GRATIFICADA – DIRETORES

CARGOS	ESPECIFICAÇÃO	GRATIFICAÇÃO
1	Em unidades escolares com funcionamento em 02 (dois) ou mais turnos M/T/N, com carga horária 44 h.	100% do Padrão Referencial, calculado sobre a carga horária de 22h.

PROFESSORES – VICE-DIRETORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL

CARGOS	ESPECIFICAÇÃO	GRATIFICAÇÃO
1	Em unidades escolares com funcionamento em 02 (dois) ou mais turnos M/T/N, com carga horária igual a do Diretor.	50% do FG do Diretor.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01.04.2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO-RS,
11 de maio de 2005.

PAULO HENRIQUE BAGGIO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se

Carlos Humberto Dall Pra,
Secretário de Administração.